



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 955

28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte de São José do Divino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino-MG aprova e eu, Marcos Rogério da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes – FME de São José do Divino, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados, com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º O FME vincula-se à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - repasses financeiros oriundos da União ou do Estado de Minas Gerais;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;

IV - patrocínios, contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios, legado e doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao FME;

V – recursos provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

Interestadual e de Comunicação – IMCS / Critério Esportes, repassados pelo Estado de Minas Gerais;

VI – recursos oriundos de incentivos fiscais concedidos pelo município.

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FME;

VIII - outros recursos a ele destinados.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

Art. 3º A gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos do Fundo de que trata o art. 2º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social, a qual cabe:

I - apresentar anualmente as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos do FME;

II - acompanhar a arrecadação e recolhimento de receitas ao FME;

III - aplicar os recursos de acordo com as diretrizes que serão estabelecidas conforme o previsto no inciso I deste artigo;

IV - selecionar, acompanhar e avaliar os programas e projetos de pessoas jurídicas apoiados com recursos do FME;

V- realizar periodicamente a prestação de contas do FME;

Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100, Bairro Centro, São José do Divino
CEP: 39.848-000 – Tel. (33) 3282-1114 / www.saojosedodivino.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

VI - propor medidas de aprimoramento de captação, gestão e execução de recursos do FME, visando a consecução da política de esporte e lazer do Município.

Art. 4º Fica assegurada ao FME autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 6º O gestor do FME obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 7º O FME integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 9º O saldo positivo do FME de São José do Divino apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

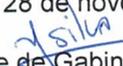
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino/MG, 28 de novembro de 2018.


Marcos Rogério da Silva
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, as 09h15min, do dia 28 de novembro de 2018.


Chefe de Gabinete